

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Novembro de 2014.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**PORTARIA N.º092-R, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282, de 22 de abril de 2004, publicada em 26 de abril de 2004 e,

Considerando a necessidade de definir as regras dos procedimentos a serem adotados em relação ao parcelamento de débitos de natureza não fiscal deixados pelos aposentados e pensionistas, em decorrência de falecimento,

Resolve:

**Art. 1º** As regras para liquidação de valores através de parcelamento decorrentes de débitos de natureza não fiscal deixados por beneficiários falecidos são as estabelecidas por esta Portaria.

**Art. 2º** Os débitos apurados pela Subgerência da Folha de Pagamento de Benefícios do IPAJM, decorrentes de valores pagos indevidamente ou provenientes de outras origens autorizados em processo, serão informados à Gerência de Finanças do IPAJM, via processo administrativo, para atualização do débito de acordo com o Parágrafo Único do artigo 43 da Lei 282/2004 e comunicação administrativa através de ofício no qual constará o prazo para comparecimento do interessado, a fim de proceder à devida liquidação.

Parágrafo único Considera-se interessados, para fins desta Portaria, os dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, seus sucessores na forma da lei civil, conforme estabelecido no art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 282/2004.

**Art. 3º** Caso o interessado não compareça ao IPAJM até a data informada no ofício para pagamento do débito, caberá a Gerência Jurídica Previdenciária providenciar o ajuizamento de ação judicial própria.

**Art. 4º** O pagamento dos débitos deixados por beneficiários falecidos poderá dar-se por meio de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, em prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente de acordo com o Parágrafo Único do artigo 43 da Lei 282/2004.

§ 1º Compete ao Presidente Executivo do IPAJM o deferimento ou indeferimento dos pedidos de parcelamento.

§ 2º Caso seja deferido o pedido de parcelamento, apurar-se-á o montante do débito a parcelar, não

se admitindo que cada prestação seja inferior a 200 VRTE's, exceto quando o valor do débito apurado for inferior a 2.000 VRTE's, hipótese em que será de, no mínimo 50 VRTE's.

§ 3º O valor de cada parcela será apurado utilizando a fórmula  $S=P(i+1)^n e$ , ao final, dividindo-se o resultado obtido por  $n$ , onde:

I -  $S$  é o valor do débito atualizado, expresso em VRTE;

II -  $P$  é o valor do débito a parcelar, em VRTE;

III -  $i$  é a taxa de juros, de um por cento ao mês, e

IV -  $n$  é o número de parcelas.

§4º O pedido de parcelamento formalizado de acordo com o disposto neste artigo produzirá os efeitos de confissão de dívida, independente da celebração do respectivo contrato.

§ 5º O interessado poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas, o qual:

I- Fica condicionado à quitação de eventuais parcelas vencidas; e

II- Observará a ordem decrescente das parcelas.

**Art. 5º** Para cumprimento do pedido de parcelamento deferido, fica o IPAJM autorizado a exigir Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento devidamente preenchido.

§1º O Termo deverá conter o nome, número da carteira de identidade, CPF, endereço atualizado, bem como as informações indicando o valor nominal e o valor da dívida corrigida, a multas e juros de mora aplicáveis.

§2º É também obrigatório, conter no Termo de Confissão de Dívida que trata o *caput* o número de parcelas a serem pagas, respectivos valores e datas de vencimento.

§3º O pagamento das parcelas será feito via depósito bancário, cujo banco e número da conta deverão constar no Termo de Confissão, podendo outro meio de pagamento ser definido.

§4º Para fins de parcelamento do débito, o interessado deverá retirar o formulário de requerimento na central de Atendimento, protocolando-o no mesmo lugar.

§5º O não pagamento de quaisquer parcelas no prazo fixado, por tempo superior a 90 (noventa) dias, implicará no cancelamento do parcelamento, passando a dívida a ser cobrada judicialmente.

§6º O pagamento de qualquer parcela após a data prevista para o seu vencimento implicará na atualização monetária e incidência de multa e juros, na forma da Lei Complementar Estadual n. 282/2004 e suas alterações.

**Art. 6º.** A concessão do parcelamento não implica

reconhecimento pelo IPAJM do valor declarado no pedido, nem tampouco renúncia do direito de apurar sua exatidão e de exigir o recolhimento do débito restante com a aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 25 de novembro de 2014.

**José Elias Marçal do Nascimento**  
Presidente Executivo  
**Protocolo 111227**

**PORTARIA Nº 189-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, item XIV, da Lei Complementar nº 282/2004, de 22/04/2004, publicada no DOE de 28/04/2004,

**Art.1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a comissão encarregada de proceder o recebimento dos materiais, objeto da Ordem de Fornecimento nº 01/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013/SEFAZ, processo nº 67512682, nos termos do parágrafo 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Adson Almeida da Silva** - Técnico Médio/IPAJM

**Alexandre Emmanuel Cirne Silva** - Técnico Médio/IPAJM

**Fábia Maria Lamêgo Reis** - Auxiliar Técnico Previdenciário/IPAJM

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
**Protocolo 111273**

**PORTARIA Nº 190-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, item XIV, da Lei Complementar nº 282/2004, de 22/04/2004, publicada no DOE de 28/04/2004,

**RESOLVE:**

**Art.1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a comissão encarregada de proceder o recebimento dos materiais, objeto da Ordem de Fornecimento nº 01/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014/SEFAZ, processo nº 67512488, nos termos do parágrafo 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**Adson Almeida da Silva** - Técnico Médio/IPAJM

**Alexandre Emmanuel Cirne Silva** - Técnico Médio/IPAJM

**Fábia Maria Lamêgo Reis** - Auxiliar Técnico Previdenciário/IPAJM

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
**Protocolo 111275**

A GERENTE DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

**A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº. 041-R, de 10/05/2011, decide:**

01) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 18/09/2014 com o(a) servidor(a) **Aleandra Ribeiro de Araújo**, Analista Judiciário II/TJ-ES, nº funcional 21008176, conforme processo nº 67902669, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

02) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 04/07/2014 com o(a) servidor(a) **Anderson Spinassé**, Auxiliar de Serviços Gerais/SESA, nº funcional 1565354-52, conforme processo nº 66940958, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

03) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 15/06/2014 com o(a) servidor(a) **André Eduardo Real Sarandy de Sá**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 3410838-2, conforme processo nº 66820537, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

04) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 02/07/2014 com o(a) servidor(a) **Andrea Barbosa Braga Pinheiro**, Diretor Escolar/SEDU, nº funcional 383093-51, conforme processo nº 66988233, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

05) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 07/08/2014 com o(a) servidor(a) **Arminda Klippel Tragino**, Auxiliar de Serviços Gerais/SESA, nº funcional 1522280-52, conforme processo nº 67418872, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

06) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 01/08/2014 com o(a) servidor(a) **Jaciara Antônia Gonçalves**, Investigador de Polícia/PC, nº funcional 313710-51, conforme processo nº 67355340, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.